



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
30/09/10.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 923-17.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 7.457
(30/09/2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 923-17.2010.6.02.0000
Requerente: NATHÁLIA CRISTINA VIEIRA DA SILVA
Relator: Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR

Ementa.

PEDIDO. RENÚNCIA. CANDIDATURA. CARGO.
DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010.
CONFORMIDADE. ART. 56, § 8º, DA RES.-TSE Nº
23.221/2010. HOMOLOGAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura formulado pela Requerente, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 30 de setembro de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR – Juiz Relator


RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 923-17.2010.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam estes autos do processo de registro da candidatura de NATHÁLIA CRISTINA VIEIRA DA SILVA para concorrer nas eleições 2010 ao cargo de Deputado Estadual, pelo(a) COLIGAÇÃO RENOVA ALAGOAS II (PTN/PRTB/PV).

A candidata teve o seu pedido de registro, conforme o Acórdão TRE/AL nº 6865 (fls. 61-62).

Outrossim, no dia 29/09/2010 (fl. 65), protocolizou pedido de renúncia, assinado por ela e por 2 (duas) testemunhas.

Em apertada síntese, é o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive 'N' followed by a long horizontal stroke that curves upwards at the end.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 923-17.2010.6.02.0000

VOTO

Tratam os autos de pedido de renúncia à candidatura, formulado por NATHÁLIA CRISTINA VIEIRA DA SILVA, que concorria ao cargo de Deputado Estadual pela COLIGAÇÃO RENOVA ALAGOAS II (PTN/PRTB/PV).

A Resolução nº 23.221/2010 do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas Eleições 2010, em seu art. 56, § 8º, prevê, como condição de validade, que *o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas (...)*.

Compulsando os autos, pude constatar que se atendeu plenamente a essas exigências, uma vez que o documento condutor do pedido contém a assinatura da requerente e de 2 (duas) testemunhas (fl. 65).

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma de regência, voto pela homologação da renúncia.

Maceió, 30 de setembro de 2010.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JUNIOR
Juiz Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 923-17.2010.6.02.0000

Prot. 6.965/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/09/2010 (SESSÃO Nº 93/2010)

RELATOR: JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : Coligação RENOVA ALAGOAS II (PTN / PRTB / PV)
CANDIDATO : NATHÁLIA CRISTINA VIEIRA DA SILVA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 19654
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : NATHÁLIA CRISTINA VIEIRA DA SILVA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 19654
ADVOGADO : Araken Oliveira
ADVOGADO : João Marcello Vieira de Almeida

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de renúncia à candidatura formulado pela Requerente, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.457, de 30.09.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTÁS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 30 de setembro de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

